



Diário Oficial nº 130  
Disponibilização: 17/07/2018  
Publicação: 17/07/2018

ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA  
Rua Tabajara, 834 - Bairro Olaria - CEP 76801-316 - Porto Velho - RO - emerom.tjro.jus.br/

## **ATO Nº 1/2018**

### **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE PESQUISA E PUBLICAÇÃO ACADÊMICA DA EMERON**

#### **FONTE NORMATIVA**

Resolução n. 001/2015-PR (Organograma da Escola da Magistratura)

Resolução n. 006/2015-PR (Estatuto da Escola da Magistratura)

Resolução n. 007/2015-PR (Programa de Pesquisa e Publicação da Emeron)

Resolução n. 010/2017-PR (Altera o art. 7º da Resolução n. 007/2015 PR – bolsa, estabilidade)

Resolução Nº 013/2006-PR (Estabelece critérios para promoção de magistrados do PJRO)

Resolução n. 106/2010-CNJ (Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau)

#### **SUMÁRIO**

I - DO CENTRO DE PESQUISA E PUBLICAÇÃO ACADÊMICA – CEPEP.

II - DO COMITÊ DE REDAÇÃO CIENTÍFICA.

III - DOS GRUPOS E DOS PROJETOS DE PESQUISA.

IV - DOS INCENTIVOS E DO SUPORTE À PESQUISA.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

#### **I - DO CENTRO DE PESQUISA E PUBLICAÇÃO ACADÊMICA – Cepep**

Art. 1º O Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica – Cepep é unidade interna da Escola da Magistratura de Rondônia.

Art. 2º O Cepep é composto pelas seguintes unidades:

I. Comitê Técnico-Científico – CTC;

II. Grupos de Pesquisa;

III. Comitê de Redação Científica.

Art. 3º O Comitê Técnico-Científico - CTC será composto pelo Coordenador do Cepep, a quem compete sua presidência, pelo Vice-diretor da Emeron, e por 1 magistrado.

§ 1º O Coordenador e o magistrado serão indicados pelo Diretor da Emeron.

§ 2º O mandato dos membros do CTC coincidirá com o mandato do Diretor da Emeron.

Art. 4º Compete ao Coordenador do CTC as atribuições que lhe são previstas no Regimento Interno da Emeron (Art. 29 da Resolução n. 001/2017-Emeron).

Art. 5º O Vice-Diretor da Emeron atua como elo com a Escola para suprir as necessidades administrativas do CTC.

Art. 6º O Comitê Técnico-Científico – CTC é órgão responsável por analisar e aprovar projetos de pesquisa para institucionalização na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, bem como emitir parecer a respeito de sua finalização e objetivos pretendidos.

Art. 7º As decisões do CTC serão tomadas por maioria de votos considerado o quórum de seus 3 (três) membros.

Art. 8º O CTC se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, nos meses de março e setembro e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, provocação da maioria dos seus membros ou por indicação do Diretor da Emeron.

Art. 9º O Diretor da Emeron substituirá o Presidente do CTC nos casos de afastamento ou impedimento.

Parágrafo único. No caso de afastamento ou impedimento dos demais membros do CTC eles serão substituídos por membros do Conselho Superior da Emeron, observada a ordem crescente de antiguidade na magistratura.

## **II – DO COMITÊ DE REDAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 10. O Comitê de Redação Científica é unidade de apoio do Cepep responsável por editar a Revista da Magistratura da Emeron e por organizar a publicação de livros e demais produções técnicas.

Parágrafo único. A composição do Comitê será definida por nomeação do Diretor da Escola.

Art. 11. Cabe ao Comitê de Redação Científica assessorar as equipes dos projetos institucionalizados por meio da seleção oficial na busca de recursos para viabilizar a publicação de artigos científicos e livros no âmbito de duração dos projetos, conforme disponibilidade orçamentária da Emeron.

Art. 12. As publicações serão produto de interesse específico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, cujas normas de edição serão definidas pela Emeron.

## **III - DOS GRUPOS E DOS PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 13. Os grupos de pesquisa do Cepep serão definidos por proposição do CTC e aprovados pelo Conselho Superior da Emeron.

Art. 14. O grupo de pesquisa é a unidade temática básica executora dos projetos de pesquisa. Cada grupo deve ser organizado a partir de linhas de pesquisa aprovadas pelo Conselho Superior da Emeron, que define áreas de investigação, temas e capacidade instalada para realizar as atividades propostas.

§ 1º O grupo de pesquisa será composto por um líder com, no mínimo, mestrado; pesquisadores, estudantes e, havendo disponibilidade orçamentária, técnicos e estagiários.

§ 2º O líder do grupo será o responsável por manter o grupo de pesquisa atualizado no Diretório Geral de Grupos de Pesquisa da Plataforma Lattes (DGP), observados os requisitos definidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 3º A criação de grupos de pesquisa pode ser resultante também da indicação de membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia ao CTC, obedecendo as diretrizes do Plano de Ação de Pesquisa (PAP).

Art. 15. Periodicamente, conforme o Programa de Pesquisa, Publicação e Intercâmbio da Emeron (PPPI) e os respectivos Planos de Ação de Pesquisa (PAP), serão lançados editais de seleção para ingresso de projetos de pesquisa no Cepep, abertos aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 16. Os editais de seleção de projetos de pesquisa para o Cepep obedecerão à demanda regular – com calendário fixo, com início e conclusão dos projetos selecionados em até 18 meses, contados da sua aprovação pelo Conselho Superior da Emeron; ou à demanda especial para atender, inclusive, pesquisadores externos nacionais ou internacionais, quando, mediante determinação da Direção da Escola, os projetos deverão observar os objetivos e finalidades pré-definidas, com prazos e recursos específicos.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais do andamento dos projetos selecionados.

#### **IV - DOS INCENTIVOS E DO SUPORTE À PESQUISA**

Art. 17. Os incentivos à pesquisa estão definidos na Política de Pesquisa, Publicação e Intercâmbio – Resolução n. 007/2015-PR – da Escola da Magistratura de Rondônia e seu Plano de Ação em Pesquisa e demais normas reguladoras da atividade de produção e aperfeiçoamento da carreira da magistratura e dos servidores do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Art. 18. A concessão de bolsas e outros incentivos financeiros seguirão o estabelecido na Resolução n. 007/2015-TJRO.

Art. 19. Aprovado o projeto de pesquisa pelo Conselho Superior da Emeron, caberá a esta prover aos grupos meios para viabilizar sua realização.

Art. 20. Todos os projetos de pesquisa aprovados pelo Conselho Superior da Emeron serão, ao final de sua realização, por ele avaliados.

§ 1º Caso o Conselho Superior entenda que o projeto cumpriu suas etapas de execução e objetivos, ele será certificado pela sua utilidade, indicando o número de horas convalidadas para sua execução.

§ 2º Caso o Conselho Superior conclua que a execução do projeto não permitiu atingir os objetivos pretendidos, ele não será certificado.

§ 3º Caso o Conselho Superior entenda que a execução do projeto foi bem desenvolvida, entretanto não se atingiu o resultado previsto, o seu resultado não impede a certificação.

§ 4º Uma vez emitido o certificado, a Emeron informará ao Conselho da Magistratura para os fins das alíneas “i” e “j” do art. 7º, e inciso III do art. 11, da Resolução n. 106 do CNJ.

§ 5º Tratando-se de servidor, a Emeron informará à Secretaria de Gestão de Pessoas para os registros que entender cabíveis.

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Todos os resultados e produtos oriundos dos projetos de pesquisa são de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 22. Qualquer alteração no orçamento ou na vigência do projeto deverá ser comunicada mediante justificativa ao CTC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º No que concerne ao prazo do projeto compete ao CTC deliberar.

§ 2º Em relação ao orçamento a questão será submetida à Direção da Emeron.

Art. 23 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Emeron.

**Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia**  
Diretor da Escola da Magistratura - Emeron



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Diretor (a) da Emeron**, em 12/07/2018, às 13:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1205063793781694265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0782513** e o código CRC **0E7C8BD9**.